



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.272, de 6 de julho de 2022

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Contagem, a surdez unilateral ou bilateral, com perda parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência auditiva unilateral ou bilateral terá direito de acesso a todos os programas, benefícios e tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 6 de julho de 2022



Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-